



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 011/2020-SMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHADOR DA SAÚDE PÚBLICA EM CARATER PROVISÓRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM VIGENCIA ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE E COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19 NOS TERMOS DO DECETO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços por tempo determinado e sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, CNPJ - nº 01.612.611/0001-53**, entidade de direito público interno, com endereço nesta Cidade de São Miguel do Fidalgo, na Rua Joaquim Dias de Oliveira nº s/n, Centro, CEP-64.558-000, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Cristóvão Dias de Oliveira, neste ato denominado de **contratante** do outro lado o **Sr. RAIMUNDO SILVESTRE DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.155.598 - SSP PI, CPF nº 004.822.623-89, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de Sousa, s/n, centro, na Cidade de São Miguel do Fidalgo, neste ato denominado de **Vigia/Controlador do Fluxo de Atendimento da UBS, contratado**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: Da base legal: Este contrato tem como base legal o art. 37, II e IX da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e ainda por ser de relevante e urgente o interesse da saúde pública nos termos do Decreto de Calamidade Pública, justificando mais ser a administração municipal obrigada ao atendimento à população do município, que enfrenta a grave Pandemia do COVID-19.

Cláusula Segunda: Da Justificativa: Justifica-se ainda, que a administração estará obrigada a celebrar este contrato em razão de não existir servidor concursado para desempenhar a função tendo como lotação na Secretaria Municipal de Saúde e local de trabalho em todo o município, visando não deixar a população sem proteção o que causaria irreparáveis prejuízos a todos.

Clausula Terceira: Do Objeto: O contratado ao assinar este contrato temporário, aceita todas as exigências da contratante visando desenvolver trabalho de vigia/fiscal do fluxo de atendimento da UBS, declarando que não acumula esta função em outro município.

Clausula Quarta: Do Valor do Contrato: O contratante paga ao contratado mensalmente pelos serviços prestados o valor do salário mínimo – R\$ 1.045,00, através de folha de pagamento, com os descontos previdenciários e legais, pela verba de repasse dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados ao combate da Pandemia do COVID-19, **com carga horária de 40 horas.**

Clausula Quinta: Do Prazo: O contratado compromete-se a prestar seus serviços a partir da assinatura deste contrato e com duração de enquanto durar o Estado de Calamidade e incidência ao combate do COVID-19.

Cláusula Sexta: O contratado não possui qualquer vínculo empregatício com o Município na prestação dos serviços vez que são de natureza provisório e eventual.

Clausula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca do Município, para qualquer demanda, quer administrativa ou judicial.

E, por estarem contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de um só teor, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, 10 de junho de 2020.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
GABINETE DO PREFEITO

Cristóvão Dias de Oliveira

Cristóvão Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratante

Marina Cruz Machado Pereira de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde
CNPJ nº 02.744.546/0001-82

Raimundo Silvestre de Sousa Filho

Contratado

Raimundo Silvestre de Sousa Filho
CPF nº 004.822.623-89

Testemunhas: 1ª *Josefildo de Almeida da Silva* 2ª *Amine Mariane Leite*
CPF nº 008.300.673 - 70 CPF nº 046.036.403 - 07